

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

第 11/2011 號法律

修改《消費稅規章》的附表

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改《消費稅規章》的附表

由十二月十三日第4/99/M號法律通過並經第8/2008號法律及第7/2009號法律修改的《消費稅規章》第二條所指的表的第III組，由作為本法律組成部分的附件替代。

第二條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一一年十二月十五日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一一年十二月十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件

第 III 組

菸葉

描述	澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第四修正本)	特定稅 (澳門幣/單位或量度單位)
a) 含菸葉的雪茄及小雪茄	2402.10.00	1,442.00/公斤

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 11/2011

Alteração à tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo

O Grupo III da Tabela a que se refere o artigo 2.º do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pela Lei n.º 4/99/M, de 13 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 8/2008 e pela Lei n.º 7/2009, é substituído pelo constante do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 15 de Dezembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 16 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

Grupo III

Tabaco

Descrição	Código de referência segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH. 4.ª Rev.)	Imposto específico (Patacas/ unidade ou unidade de medida)
a) Charutos e cigarilhas contendo tabaco	2402.10.00	1.442,00/kg

描述	澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第四修正本)	特定稅 (澳門幣/單位或量度單位)
b) 含菸葉的香煙；其他	2402.20.00； 2402.90.00	0.50/單位
c) 其他經加工的菸葉及菸葉代用製品，包括「均質」或「複合」的菸葉	2403	200.00/公斤

Descrição	Código de referência segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH. 4.ª Rev.)	Imposto específico (Patacas/ unidade ou unidade de medida)
b) Cigarros contendo tabaco; outros	2402.20.00; 2402.90.00	0,50/unidade
c) Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»	2403	200,00/kg